

Processo n.: @ACO 22/80038492

Assunto: Acompanhamento do envio de informações quanto à adoção de providências – ADI-5441

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Moacir Sopelsa e André Luiz Bernardi

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1650/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Processo de Acompanhamento, instaurado para verificar o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas no âmbito das análises de registro dos atos de aposentadoria e de concessão de pensão dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cujos proventos e/ou pensões contenham rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” alcançada pelo julgamento da ADI-5441 no Supremo Tribunal Federal.

2. Reconhecer a validade da decisão administrativa adotada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo a tese adotada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no âmbito dos processos administrativos dos seus servidores.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deste Tribunal que considere, nas análises dos casos concretos de registro dos atos de aposentadoria e de concessão de pensão, o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, tendo como marco final a data de 1º/06/2021 (trânsito em julgado da ADI-5441 no Supremo Tribunal Federal), para revisão da rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” concedida com base nas normas questionadas.

4. Conceder o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e -, para que a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** reanalise todos os procedimentos administrativos nos termos definidos nesta deliberação, definindo que os efeitos de eventuais supressões e/ou alterações na rubrica de vencimentos, proventos ou pensões deverá ocorrer a partir da nova notificação.

5. Notificar ao **Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Catarina (IPREV)** para que, **no mesmo prazo definido no item 4 desta deliberação**, tome as providências necessárias para a verificação e, se for o caso, a revisão das pensões considerando os parâmetros aqui definidos.

6. Dar ciência desta Decisão ao Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Catarina.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 15/12/2022 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC